

Estatuto da Associação Cultural José Martí do Rio de Janeiro

CAPÍTULO I

Da filiação, sede, foro e objetivos

Artigo 1º A ASSOCIAÇÃO CULTURAL JOSÉ MARTI DO RIO DE JANEIRO, entidade civil sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado com sede e foro nesta capital tem a finalidade de promover, difundir a cultura e defender as relações dos povos brasileiro, cubano, da América e do Caribe;

Parágrafo único A entidade passa a ser designada no complemento estatutário como Associação.

Artigo 2º Para cumprir seus objetivos a Associação manterá relações com entidades afins nacionais e internacionais, dentro das normas legais em vigor.

CAPÍTULO II

Da filiação, direitos e deveres dos associados

Artigo 3º Podem filiar-se á Associação as pessoas que desejarem contribuir para que a entidade concretize seus objetivos.

Artigo 4º Na filiação o interessado, deverá ser apresentado por um associado e ter sua inscrição aprovada pela Diretoria.

Artigo 5º São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) gozar dos benefícios proporcionados pela entidade.

Artigo 6º São deveres dos associados:

- a) obedecer ao estatuto da Associação;
- b) efetuar o pagamento das taxas de manutenção da entidade;
- c) contribuir para que a Associação se desenvolva na busca de seus objetivos.

Artigo 7º Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO III

Do patrimônio, da receita e da despesa

Artigo 8º O patrimônio da Associação será composto pelos bens móveis ou imóveis que a entidade possua ou venha possuir por meio de recebimento de doações, legados, contribuições ou quaisquer bens que adquira.

Artigo 9º A receita será proveniente de jóia (taxa de filiação), anuidade e contribuições de outras fontes.

Parágrafo único O valor da jóia, da anuidade e das demais contribuições sociais são fixadas e estabelecidas pelo Conselho Diretor.

Artigo 10º A despesa será ordinária ou extraordinária especificadas em orçamento aprovado pela Comissão Fiscal.

CAPÍTULO IV

Dos poderes

Artigo 11º São poderes da Associação:

- I. a Assembléia;
- II. o Conselho Diretor;
- III. a Diretoria, e
- IV. a Comissão Fiscal.

CAPÍTULO V

Da Assembléia

Artigo 12º A Assembléia, constituída segundo estabelecem as disposições estatutárias, é o poder soberano da Associação.

Artigo 13º Compete à Assembléia:

- I. reformar o Estatuto;
- II. ocupar-se das matérias constantes do Parágrafo 1º do artigo 15, deste Estatuto;
- III. deliberar sobre os recursos das penalidades impostas aos sócios, ou a qualquer de seus membros;
- IV. decidir sobre a aplicação e destinação dos fundos do patrimônio e rendas da entidade;
- V. resolver e sentenciar sobre a dissolução da Associação;
- VI. elaborar normas necessárias ao seu funcionamento.

Artigo 14º A Assembléia reúne-se ordinária e extraordinariamente.

Artigo 15º A Assembléia ordinária anual tem por fim:

- I. tomar conhecimento do relatório da Diretoria, do parecer da Comissão Fiscal e da decisão do Conselho Diretor sobre aquele e este;
- II. discutir e resolver os assuntos que lhe forem apresentados pela Diretoria ou pelos associados;
- III. eleger o Conselho Diretor e a Comissão Fiscal.

Parágrafo único A Assembléia ordinária funciona em duas partes, a primeira para ocupar-se do constante dos números I e II, e a segunda procederá às eleições a que se refere o número III do Artigo 15.

Artigo 16º A Assembléia reúne-se em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Associação, por decisão do Conselho Diretor ou da Diretoria, ou a requerimento de quinze (15) associados quites, no mínimo, devendo ser expressamente mencionados os motivos e fins da convocação, examinados e julgados procedentes pela Diretoria e pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único Compete ao Presidente da Associação convocar a Assembléia para sessão extraordinária após audiência da Diretoria e do Conselho Diretor no prazo máximo de oito (08) dias.

Artigo 17º As convocações da Assembléia ordinária ou extraordinária serão feitas em edital, publicado em jornal de circulação, com seis (06) dias, no mínimo, de antecedência, especificando-se os fins a que se destinam.

Artigo 18º A Assembléia funciona em primeira convocação com a presença da maioria de sócios em condições de a compor, e em segunda e última convocação com a de quinze (15) deles no mínimo.

Artigo 19º A Assembléia, ordinária ou extraordinária, delibera por maioria de votos dos presentes e só pode ocupar-se dos assuntos mencionados no edital de convocação.

Artigo 20º A Assembléia é instalada pelo Presidente da Associação ou pelo Presidente do Conselho Diretor e, na ausência deste por seus substitutos legais.

Artigo 21º As eleições para o Conselho Diretor e para Comissão Fiscal realizar-se-ão por voto declarado.

Parágrafo único Em caso de empate será proclamado eleito o associado de filiação mais antiga.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Diretor

Artigo 22º O Conselho Diretor, órgão superior de Associação Cultural José Martí e delegação permanente da Assembléia, compõe-se de:

I. trinta e cinco (35) conselheiros eleitos pela Assembléia;

II. dos Presidentes do Comitê Brasileiro de Solidariedade a Cuba, primeira agremiação constituída no País e da “Casa José Martí”, que se transformou nesta Associação; dos fundadores integrantes da sua primeira diretoria e signatários da ata de fundação da entidade; dos que contribuíram e cooperaram em favor das relações brasileiro cubanas destacados e mencionados no Artigo 35 deste Estatuto.

§ 1º Os Conselheiros eleitos tem mandato de dois (02) anos.

§ 2º Os Conselheiros mencionados no item II usufruem dos direitos de associados cumprindo a letra b do Artigo 6º do Estatuto.

§ 3º - O Conselheiro não licenciado que faltar a mais de quatro (04) reuniões consecutivas ou seis (06) alternadas sem justificação, entra automaticamente em licença, só podendo voltar ao exercício trinta (30) dias após comunicação escrita de que está disposto a reassumir suas funções.

§ 4º - A convocação dos substitutos de conselheiros licenciados ou de afastados por falta de comparecimento, far-se-á por associados indicados pela Mesa e aprovados pelo Conselho Diretor.

Artigo 23º Compete ao Conselho Diretor:

I – interpretar o Estatuto e resolver sobre suas omissões;

II – resolver as questões suscitadas pela Diretoria ou pelos associados nos casos não previstos no Estatuto e nos regimentos ou regulamentos;

III – resolver, sobre todos os assuntos que não forem da competência privativa da Assembléia ou da Diretoria;

IV – elaborar seu regimento e aprovar os demais regimentos e regulamentos da Associação;

V – preencher por eleição as vagas nele ocorridas;

VI – eleger a Diretoria e preencher as vagas verificadas neste órgão

VII – suspender ou destituir, apurando-lhes a responsabilidade, a Diretoria e demais órgãos ou qualquer de seus membros;

VIII – decidir sobre admissão, eliminação e expulsão de sócios;

IX – conhecer, em grau de recurso, das penas impostas aos sócios pela Diretoria e dar-lhes solução;

X – examinar e votar a proposta orçamentária da Diretoria, bem como reforços de verbas ou operações impostas pelas necessidades econômicas e financeiras da Associação, ou elaborar, por sua própria iniciativa, o orçamento;

XI – tomar conhecimento dos balancetes mensais apresentados pela Diretoria e sobre eles deliberar.

Parágrafo único – Só pro aprovação da maioria absoluta de seus componentes, mediante proposta da Diretoria ou de dez (10) conselheiros, poderá o Conselho Diretor conceder títulos de sócios beneméritos, benfeitores, honorários ou correspondentes.

Artigo 24º O Conselho Diretor reúne-se, ordinariamente, de três (03) em três (03) meses, em dia e hora por ele prefixados, podendo ser convocado, extraordinariamente,

por seu presidente, por proposta da Diretoria ou a requerimento de vinte (20) conselheiros.

Artigo 25º Os trabalhos do Conselho Diretor são dirigidos pela mesa composta do presidente, vice-presidente e secretário, eleitos por escrutínio secreto e com mandato de dois (02) anos.

§ 1º - O Conselho Diretor delibera, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus componentes e, em segunda, com mais de onze (11) deles e obrigatoriamente um membro da mesa.

§ 2º - As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria de votos presentes.

Artigo 26º - A eleição da Diretoria será realizada por voto declarado e de lista, finda a apuração e proclamado o resultado, o Presidente da Mesa declarará empossados os eleitos.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria

Artigo 27º A Diretoria é o órgão executivo da Associação.

Artigo 28º A Diretoria, com o mandato de dois (02) anos, se compõe de nove membros:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Secretário-Geral;

IV – 1º Secretário;

V – 2º Secretário;

VI – 1º Tesoureiro;

VII – 2º Tesoureiro;

VIII – Diretor, cujos encargos lhe será atribuído no regimento;

IX – Diretor, cujos encargos lhe será atribuído no regimento.

§ 1º - perde automaticamente, o mandato de membro da Diretoria o eleito que não efetivar sua posse até trinta (30) dias da primeira reunião da Diretoria, e aquele que faltar quatro (04) reuniões consecutivas ou seis (06) alternadas.

§ 2º - Ocorrendo viagem, enfermidade ou impedimento que o impossibilite de exercer suas funções, deverá o membro da Diretoria comunicar ao Conselho Diretor, mencionando o tempo de seu afastamento.

§ 3º - As funções do membro da Diretoria licenciado e sem substituto legal serão exercidas por outro designado, sem prejuízo de suas respectivas funções, ou por associado indicado pela Diretoria ao Conselho Diretor.

§ 4º - O Presidente no desempenho de suas atribuições será auxiliado pelo vice-presidente e por este substituído nas faltas e impedimentos.

§ 5º - Os membros da Diretoria nos seus encargos e tarefas podem ter a cooperação de associados, como diretores auxiliares e suas designações submetidas e aprovadas pela Diretoria.

§ 6º - O presidente do Conselho Diretor tem participação e voto nas reuniões e deliberações da Diretoria.

Artigo 29º Compete à Diretoria, coletivamente, além de outras atribuições contidas neste Estatuto:

I – administrar, executivamente e de modo geral, a Associação;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o regimento interno e os regulamentos;

III – adquirir, mediante anuência do Conselho Diretor, títulos de crédito e bens imóveis;

- IV – elaborar contatos, ajustes e obrigações da Associação dentro das verbas orçamentárias, os quais só entrarão em vigor depois de apreciados pela Comissão Fiscal e aprovados pelo Conselho Diretor;
- V – resolver quanto à concessão da Carteira Social e expedição de credenciais;
- VI – elaborar, anualmente, a proposta de orçamento;
- VII – nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários;
- VIII – fixar os ordenados dos funcionários;
- IX – apresentar impresso o relatório anual da Diretoria relativo aos trabalhos sociais, abrangendo os diversos setores da administração, o qual será distribuído aos associados.

Artigo 30º A Diretoria funciona com a presença da maioria dos diretores e delibera por maioria de votos.

§ 1º - A Diretoria reúne-se em sessão ordinária, quinzenalmente, em dia e hora prefixados.

§ 2º- A Diretoria reunir-se-á, extraordinariamente, a pedido de três (03) diretores ou por convocação do presidente.

§ 3º - A ata da sessão da Diretoria conterà quanto nesta ocorrer e será assinada pelos diretores presentes à em que for aprovada.

§ 4º - Fica aprovado o sistema colegiado para Diretoria, com a adoção de seus atos e resoluções tomadas por votação e todos os seus membros terão o mesmo valor no voto.

§ 5º - Em juízo ou fora dele, a Associação será representada por seu Presidente.

CAPÍTULO VIII

Da Comissão Fiscal

Artigo 31º A Comissão Fiscal compõe-se de três (03) membros titulares e três (03) suplentes, que somente assumirão a vaga de titular nos casos de vacância previstos neste Estatuto. A Comissão Fiscal tem por função, coletivamente, emitir parecer sobre as contas da Diretoria, procedendo a exame na escrita e demais livros da administração.

§ 1º -É dever da Comissão Fiscal:

I – examinar, em qualquer tempo, e obrigatoriamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, os livros, os documentos da Tesouraria e a posição da Caixa, cabendo à Diretoria prestar-lhe as informações solicitadas;

II – emitir parecer do exame realizado, a fim de ser presente à Assembléia;

III – comunicar ao órgão competente, na esfera das suas atribuições, quaisquer falhas e irregularidades, sugerindo medidas de correção;

IV – convocar, pela totalidade de seus membros, a Assembléia ordinária, caso a Diretoria retarde por mais trinta (30) dias essa providência;

V – opinar sobre o assunto de sua atribuição, sempre que solicitada por qualquer dos órgãos da administração.

§ 2º - Os trabalhos escritos da Comissão Fiscal só se consideram pareceres quando assinados por seus membros.

§ 3º - Caso a Comissão Fiscal não apresente o parecer, o Conselho Diretor elegerá outra comissão para elaborá-lo.

§ 4º - A Comissão Fiscal elegerá em primeira reunião, dentre seus membros, um presidente e um secretário.

CAPÍTULO IX

Da dissolução da Associação

Artigo 32º A Associação só será dissolvida por decisão de Assembléia convocada especialmente para este fim.

§ 1º - em caso de dissolução o patrimônio da entidade será doado a entidades afins.

§ 2º - será nomeada na Assembléia, que tratar e decidir da dissolução, um comissão de três (03) membros com incumbência de promover os atos jurídicos necessários à extinção da entidade e definir e destinação do patrimônio nos termos do Artigo 1º.

CAPÍTULO X

Das disposições gerais

Artigo 33º A competência e atribuições dos membros da mesa do Conselho Diretor, da Diretoria e da Comissão Fiscal são definidos em regimentos próprios, elaborados para cada órgão, e obrigatoriamente apensados a este Estatuto.

Artigo 34º Os órgãos de cooperação da entidade serão os núcleos ou seções regionais que o Conselho Diretor pode criar, assim como as delegações especiais ou representantes credenciados para levar a cabo ações e concretizar objetivos que visem expandir e ampliar suas áreas de atividades.

Artigo 35º São Considerados fundadores da Associação, os presidentes do “Comitê Brasileiro de Solidariedade a Cuba” – JACI PEREIRA LIMA e da “Casa Cultural José Martí” – ALFREDO DIAS GOMES; os integrantes da primeira Diretoria e signatários da ata de fundação – AFONSO CELSO GARCIA REIS, ALAN MELO MARINHO DE ALBUQUERQUE, ANTONIO CALLADO, ANTONIO HOUAISS, CARLOS PINHEIRO TELLES DE MENEZES, EDUARDO GONÇALVES SERRA, JAIME WALLWILTZ CARDOSO, JOÃO ALVES SALDANHA, JORDAN GOMES FRANC WERNECK, JOSÉ GOMES TALARICO, LUIZ CARLOS FARJADO, LUIZ CLAUDIO LOPES AMORIM, MARIA AMÁLIA ALMEIDA SAMPAIO, MARIA TEREZA TEIXEIRA DA SILVA, MOISES VINHAS, NERY ALBERTO, NERY ONOFRE RODRIGUES, RILDA VALOIS e UMBERTO TRIGUEIRO LIMA; por sua contribuição no incremento das relações e amizade – HELIO DUTRA, brasileiro radicado em Havana; por sua colaboração em intercâmbio artístico/musical – CHICO BUARQUE DE HOLANDA; por suas obras sobre Cuba – FERNANDO MORAES; e pelos trabalhos e esforços desenvolvidos no relacionamento brasileiro/cubano – BERTHA RIBEIRO, CARLOS MOURA, IRACAMA DE CASTRO E SILVA e NAIR BUSMAYER.

Artigo 36º - Nenhum dos cargos de membros do Conselho Diretor, da Diretoria e da Comissão Fiscal da Associação serão remunerados.

Artigo 37º - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Diretor.

Artigo 38º - Não serão admitidos votos por procuração.

Artigo 39º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrado dentro de noventa (90) dias de sua vigência.